

Contrato

Aquisição de serviços de apoio ao desenvolvimento respeitante às plataformas de registo civil, em particular de nacionalidade, e de coordenação de atividades transversais do IRN com IGFEJ e DGAJ para o cartão do cidadão e nacionalidade – Justiça + Próxima.

Contrato

Aquisição de serviços de apoio ao desenvolvimento respeitante às plataformas de registo civil, em particular de nacionalidade, e de coordenação de atividades transversais do IRN com IGFEJ e DGAJ para o cartão do cidadão e nacionalidade – Justiça + Próxima.

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Entre:

Primeiro Outorgante

Pessoa jurídica	INSTITUTO DOS REGISTOS E DO NOTARIADO, I.P.(IRN),
N.º de pessoa	508 184 258
Sede	Av. D. João II, Lt. 1.8.01, Edifício H, Parque das Nações, 1990 – 097 Lisboa
Representada por (nome)	Bruno Miguel Adrego Maia
Qualidade do(s) representante(s)	Vogal do Conselho Diretivo, designado, nos termos do despacho n.º 6902-E/2018, de 16 de julho de 2018, da Sra. Secretária de Estado da Justiça, publicado no Diário da República, 2.ª Série n.º 136 de 17 de julho de 2018, e que outorga ao abrigo da Deliberação n.º 985/2018 (delegação de competências do Conselho Diretivo nos seus membros).
NIF do(s) representantes	224 109 219
Certidão permanente	N/A

Segundo Outorgante

Pessoa jurídica	Wrightia S.A.
N.º de pessoa	507 812 212
Sede	Rua António Champalimaud, Edifício 3 R/C, 1600-514 Lisboa
Representada por (nome)	José Júlio dos Santos Coelho
Qualidade do(s) representante(s)	Administrador com poderes delegados
NIF do(s) representantes	
Certidão permanente	6663-2450-0832

É celebrado o presente contrato que se rege pelos termos e cláusulas seguintes, das quais a ficha descritiva faz parte integrante:

2. TERMOS E CLÁUSULAS DO CONTRATO

2.1 PARTE I - FICHA DESCRITIVA

A presente ficha descritiva sumaria os aspetos essenciais do CONTRATO e constitui a referência das cláusulas infra, sem prejuízo daquelas.

1	Objeto	Aquisição de serviços de apoio ao desenvolvimento respeitante às plataformas de registo civil, em particular de nacionalidade, e de coordenação de atividades transversais do IRN com IGFEJ e DGAJ para o cartão do cidadão e nacionalidade – Justiça + Próxima.
2	Tipologia de contrato	Aquisição de serviços
3	Ato de adjudicação	Por Despacho do Exmo. Sr. Vogal do IRN, IP, Dr. Bruno Maia, datado de 12.02.2020.
4	Preço contratual	49.000,00 €, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o montante global, com IVA, de € 60.270,00 €.
5	Obrigações principais (sem prejuízo das obrigações descritas infra)	- Serviços de apoio ao desenvolvimento respeitante às plataformas de registo civil, em particular de nacionalidade, e de coordenação de atividades transversais do IRN com IGFEJ e DGAJ para o cartão do cidadão e nacionalidade - Desenvolver um conjunto de funcionalidades melhor descritas na parte III do caderno de encargos.
5	Prazo de vigência do contrato	12 meses.
6	Local da prestação de serviço	Lisboa
6	Garantias (caução ou retenção de pagamentos)	Não há lugar à prestação de caução, nem à retenção de quantias a título de caução para bom cumprimento do contrato
7	Rubrica de classificação económica do orçamento do IRN I.P.	02.02.25
8	Compromisso	BY52003571

9	Gestor de contrato	Dra. Ana Sofia Cortes
---	--------------------	-----------------------

2.1 PARTE II - CLAUSULADO

A.1 OBJETO

O presente contrato tem o objeto o descrito no **ponto 1** da ficha descritiva constante supra, com as características e requisitos constantes das do Caderno de Encargos, e da proposta adjudicada.

A.2 OBJETIVO DO CONTRATO

1. O presente procedimento deve considerar-se uma obrigação de resultado, ou seja, cumprir as prestações referidas no número anterior para que o IRN I.P. esteja plenamente capacitado para desenvolver as suas funções.
2. O contrato é executado em conformidade com o caderno de encargos, com o objetivo do mesmo, de acordo com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas e regras de boa-fé.

A.3 PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL

1. O preço contratual é o descrito na ficha descritiva constante supra.
2. São, contudo, apenas devidos pelo IRN I.P. os montantes correspondentes aos serviços ou bens efetivamente contratualizados e prestados pelo Co-Contratante.
3. Pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato a Entidade Contratante pagará ao Co-Contratante os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
4. Findo o contrato o Co-Contratante não terá direito a quaisquer montantes correspondentes a serviços não prestados, podendo não ser consumido o montante descrito no número 1 e 2, podendo tal ser assumido no âmbito da execução do contrato.

A.4 OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações do IRN, I.P.:

- a. Assegurar as prestações previstas no presente caderno de encargos;
- b. Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço, prestando todas as informações necessárias para o efeito;
- c. Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao Co-Contratante;

- d. Pagar os serviços contratados.

A.5 OBRIGAÇÕES DO CO-CONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Co-Contratante as seguintes obrigações principais:
 - a. Cumprir as obrigações principais descritas na ficha descritiva;
 - b. Cumprir todos os deveres a que está obrigado por força do presente caderno de encargos;
 - c. Executar pontualmente as prestações previstas no presente Caderno de Encargos;
 - d. Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
 - e. Informar de imediato a Entidade Contratante de quaisquer factos de que tenha conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
 - f. Assegurar a capacitação dos elementos afetos à prestação do serviço, ou entrega dos bens, se aplicável.
2. A título acessório, o Co-Contratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

A.6 FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Aplica-se em matéria de faturação o regime constante no caderno de encargos.

A.7 VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato vigora nos termos descritos no ponto 5 da ficha descritiva constante supra, sem prejuízo das causas de cessação do contrato, nomeadamente por força de se esgotar o preço contratual definido.

A.8 REGISTO E RELATÓRIO

O Co-Contratante assegura um registo dos termos da execução do contrato.

A.9 LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O local de execução do contrato é o descrito na ficha descritiva constante supra neste caderno de encargos.

2. A Entidade Contratante pode, a qualquer momento da execução do contrato, definir ou alterar as regras de acesso às suas instalações.
3. O acesso do Co-Contratante e dos seus colaboradores às instalações da Entidade Contratante não pode prejudicar, restringir, limitar ou onerar o normal desenvolvimento das atividades desta.

A.10 RECURSOS HUMANOS A AFETAR À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Na execução do contrato, a Entidade Contratante compromete-se a utilizar os recursos humanos em número e com as qualificações adequadas à correta execução do contrato.
2. O Co-Contratante deverá respeitar toda a legislação em vigor relativa a relações laborais, nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo o único responsável por determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.
3. O Co-Contratante responde perante a Entidade Contratante pelos atos ou omissões do seu pessoal, ou de pessoal de qualquer subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer facto que ponha em risco os interesses da Entidade Contratante.

A.11 PENALIDADES

É aplicável o regime constante do caderno de encargos.

A.12 PARTE NORMALIZADA E TÉCNICA DO CADERNO DE ENCARGOS

As cláusulas constantes do Caderno de Encargos são integralmente aplicáveis ao contrato a celebrar, bem como os anexos constantes do caderno de encargos.

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

Assinado por: **BRUNO MIGUEL ADRÊGO MAIA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2020.02.28 16:47:33+00'00'

Assinado por: **JOSÉ JÚLIO DOS SANTOS COELHO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2020.02.28 18:59:45 +0000

